



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº08/2025
TERMO DE FOMENTO COM A APAE DE CAMPO ERÊ - SC**

Torna-se público que o Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, sob o CNPJ nº 01.612.847/0001-90 por meio da Secretaria de Assistência Social, realizou INEXIGIBILIDADE de Licitação de forma física, de acordo com os Documentos em anexo, para celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Campo Erê – SC para repasse de recursos financeiros para custeio das atividades inerentes ao transporte dos alunos, com amparo legal no art. 31, Caput e Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.204/2015; e Lei Municipal nº 1643 de 20/02/2024

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPO ERÊ – SC, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, PARA O ANO DE 2025.

1.1 DO BENFICIADO

1.2.1, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ERÊ, inscrita no CNPJ nº 78.510.898/0001-35, localizada na Rua Antônio Mendes, Centro, nº 959, Campo Erê– SC CEP nº 89.980-000.

1.2 DA JUSTIFICATIVA



1.3.1 Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPO ERE, é a única entidade a atua nesta área de atendimento no Município.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente , Lei nº 8.069/90.

Considerando que o valor da proposta inicial apresentada pela APAE e valor devidamente aprovado junto ao Legislativo Municipal, está fixado em R\$ 45.000,00.

Considerando o regramento contido na Lei nº 13.019/20214, com alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando a Lei Municipal nº 1683 de 18 de fevereiro de 2025, que autorizou o repasse de recursos de até R\$ 45.000,00 pelo Município à APAE de Campo Erê- SC e a existência de dotação orçamentária.

Considerando que a entidade tem objetivos voltados para a promoção das atividades de finalidades de relevância pública e social, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, prestação de serviço e reabilitação, prestação de serviços de educação especial, oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Considerando a solicitação de recursos formalizados pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária exigida em lei.

Considerando o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos vários anos de sua existência em todas as áreas de atuação, disponibilizando serviços especializados às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e com transtornos globais do desenvolvimento, bem como a seus familiares.

Considerando que o plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, nem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar, inegavelmente se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a APAE desta cidade.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO

LEI Nº 13.019. DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria



ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

1.4 DO ITEM E VALOR

1.5 BENEFICIÁRIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ERÊ, inscrita no CNPJ nº 78.510.898/0001-35

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Und	1,00	45.000,00	45.000,00
				Total	45.000,00

1.6 HABILITAÇÃO

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



1.8 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO/BENEFICADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Será celebrado Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Campo Erê – SC, em atendimento aos alunos do município de Santa Terezinha Do Progresso – SC, para o ano de 2025, com amparo legal no art. 31, Caput e Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1683 de 18 de fevereiro de 2025, por ser é a única entidade a atua nesta área de atendimento no Município.

Considerando que o valor da proposta inicial apresentada pela APAE e valor foi devidamente aprovado junto ao Legislativo Municipal, no valor de até R\$ 45.000,00.

Considerando que a entidade tem objetivos voltados para a promoção das atividades de finalidades de relevância pública e social, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, prestação de serviço e reabilitação, prestação de serviços de educação especial, oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Considerando que o plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, nem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar, inegavelmente se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a APAE desta cidade.

1.9 DO PRAZO E VIGÊNCIA

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2025

1.10.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. DAS DOTAÇÕES

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
96	1500	2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	33904302 – Transferência A Instituições Privadas De Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. DO PAGAMENTO

O repasse será realizado com recursos próprios em 03 (três) parcelas

4. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Maravilha-SC.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Lei Federal nº 13.019/2014.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A Administração designa o fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços Sra. Margarete Rosa Alves.

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 31, Caput e Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 24 de fevereiro de 2025

ELISEU ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

EDER SCHLOSSER DA SILVA

OAB/SC 49.465